



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69498/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá
DATA DE ENTRADA: 28/06/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

LEI MUNICIPAL Nº 355/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Taperoá para o exercício de 2024, compreendendo:

- Municipal;
- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II - a estrutura do orçamento municipal;
 - III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
 - IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
 - V - as condições para concessão de recursos públicos;
 - VI - as alterações na legislação tributária;
 - VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
 - VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

peçoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

| | | |
|------------------|-------------------|-----------------|
| Ano: 2023 | Mês: Junho | Nº XLVII |
|------------------|-------------------|-----------------|

anual;

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 08 de maio de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
 Prefeito Constitucional



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
|--|----------------|-----------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|---------------|---------------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| | (a) | (b) | (a/PIB * 100) | (a/RCL * 100) | (b) | (b/PIB * 100) | (b/RCL * 100) | (b/RCL * 100) | (c) | Valor Constante | (c/PIB * 100) | (c/RCL * 100) |
| Receita Total | 80.570.000,00 | 72.030.413,68 | 114,772 | 155,525 | 85.235.003,00 | 76.200.974,63 | 121,417 | 164,530 | 90.170.109,67 | 80.613.011,06 | 128,447 | 174,056 |
| Receitas Primárias (I) | 80.570.000,00 | 72.030.413,68 | 114,772 | 155,525 | 85.235.002,98 | 76.200.974,62 | 121,417 | 164,530 | 90.170.109,66 | 80.613.011,04 | 128,447 | 174,056 |
| Receitas Primárias Correntes | 65.360.579,53 | 57.653.421,08 | 93,106 | 126,166 | 68.144.957,07 | 60.991.554,15 | 98,497 | 133,471 | 73.148.450,09 | 64.522.965,13 | 104,200 | 141,199 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.298.647,44 | 2.172.840,00 | 3,274 | 4,437 | 2.431.739,12 | 2.298.647,43 | 3,464 | 4,694 | 2.572.536,82 | 2.431.739,12 | 3,665 | 4,966 |
| Transferências Correntes | 59.615.124,63 | 55.362.581,08 | 84,922 | 115,075 | 63.066.840,34 | 58.568.074,52 | 89,839 | 121,738 | 66.718.410,40 | 61.959.166,03 | 95,041 | 128,787 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 3.446.807,46 | 118.000,00 | 4,910 | 6,653 | 3.646.377,61 | 124.832,20 | 5,194 | 7,039 | 3.857.502,87 | 132.059,98 | 5,495 | 7,446 |
| Receitas Primárias de Capital | 15.209.420,47 | 14.376.992,60 | 21,666 | 29,359 | 16.090.045,91 | 15.209.420,47 | 22,920 | 31,059 | 17.021.659,57 | 16.090.045,91 | 24,247 | 32,857 |
| Despesa Total | 53.533.000,71 | 42.843.281,20 | 76,258 | 103,335 | 55.406.655,73 | 44.342.796,04 | 78,927 | 106,952 | 57.345.888,68 | 45.894.793,90 | 81,689 | 110,685 |
| Despesas Primárias (II) | 79.429.691,44 | 65.693.596,89 | 113,148 | 153,324 | 84.028.670,56 | 69.497.256,14 | 119,699 | 162,201 | 88.893.930,58 | 73.521.147,26 | 126,630 | 171,592 |
| Despesas Primárias Correntes | 64.220.270,97 | 51.316.604,29 | 91,482 | 123,965 | 67.938.624,65 | 54.287.635,67 | 96,779 | 131,142 | 71.872.271,01 | 57.431.101,35 | 102,382 | 138,735 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 36.230.653,82 | 26.749.426,72 | 54,460 | 73,797 | 40.444.208,67 | 28.298.218,52 | 57,613 | 78,070 | 42.785.928,35 | 29.936.685,37 | 60,949 | 82,590 |
| Outras Despesas Correntes | 25.989.617,15 | 24.567.177,57 | 37,022 | 50,168 | 27.494.415,98 | 25.989.617,15 | 39,166 | 53,073 | 29.086.342,66 | 27.494.415,98 | 41,434 | 56,146 |
| Despesas Primárias de Capital | 15.209.420,47 | 14.376.992,60 | 21,666 | 29,359 | 16.090.045,91 | 15.209.420,47 | 22,920 | 31,059 | 17.021.659,57 | 16.090.045,91 | 24,247 | 32,857 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) | 1.140.308,56 | 6.336.816,79 | 1,624 | 2,201 | 1.206.332,42 | 6.703.718,48 | 1,718 | 2,329 | 1.276.179,08 | 7.091.863,78 | 1,818 | 2,463 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Sistema: PJPCTB(V8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:11:30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB (a/PIB) | % RCL (a/RCL) | Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB (b/PIB) | % RCL (b/RCL) | Variação | | R\$ 1,00 |
|---|-----------------------------|---------------|---------------|------------------------------|---------------|---------------|-------------------|--------------|----------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 | |
| Receita Total | 51.722.706,00 | 73,679 | 99,841 | 64.361.576,71 | 91,683 | 124,237 | 12.638.870,71 | 24,44 | |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 51.222.706,00 | 72,967 | 98,875 | 64.361.576,71 | 91,683 | 124,237 | 13.138.870,71 | 25,65 | |
| Despesa Total | 51.722.706,00 | 73,679 | 99,841 | 58.899.419,58 | 83,617 | 113,308 | 6.976.713,58 | 13,49 | |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 50.337.565,00 | 71,706 | 97,167 | 56.995.015,21 | 81,190 | 110,018 | 6.657.450,21 | 13,23 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 885.141,00 | 1,261 | 1,709 | 7.366.561,50 | 10,494 | 14,220 | 6.481.420,50 | 732,25 | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 15.861.601,75 | 22,595 | 30,618 | 18.037.544,02 | 22,846 | 30,957 | 175.942,27 | 1,11 | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 13.767.771,34 | 19,612 | 26,576 | 7.340.588,83 | 10,457 | 14,170 | -6.427.182,51 | -46,68 | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 885.141,00 | 1,261 | 1,709 | 7.366.561,52 | 10,494 | 14,220 | 6.481.420,52 | 732,25 | |

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:11:49

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

v/PIB211

GEORGE CIROMONTEIRO DE FARIAS

GESTOR



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 49.973.629,00 | 51.722.706,00 | 3,50 | 76.159.919,36 | 47,25 | 80.570.000,00 | 5,79 | 85.235.003,00 | 5,79 | 90.170.109,67 | 5,79 |
| Receitas Primárias (I) | 49.973.629,00 | 51.222.706,00 | 2,50 | 75.659.919,36 | 47,71 | 80.070.000,00 | 5,83 | 84.706.053,00 | 5,79 | 89.610.533,46 | 5,79 |
| Despesa Total | 49.973.629,00 | 51.722.706,00 | 3,50 | 76.159.919,36 | 47,25 | 80.570.000,00 | 5,79 | 85.235.003,00 | 5,79 | 90.170.109,67 | 5,79 |
| Despesas Primárias (II) | 48.635.329,00 | 50.337.565,00 | 3,50 | 75.082.419,36 | 49,16 | 79.429.691,44 | 5,79 | 84.028.670,57 | 5,79 | 88.893.930,60 | 5,79 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 1.338.300,00 | 885.141,00 | -33,86 | 577.500,00 | -34,76 | 640.308,56 | 10,88 | 677.382,43 | 5,79 | 716.602,86 | 5,79 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 15.325.219,09 | 15.861.601,75 | 3,50 | 16.037.544,02 | 1,11 | 16.966.117,81 | 5,79 | 17.948.456,03 | 5,79 | 18.987.671,63 | 5,79 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 13.302.194,54 | 13.767.771,34 | 3,50 | 7.340.588,83 | -46,68 | 7.765.608,92 | 5,79 | 8.215.237,67 | 5,79 | 8.690.899,93 | 5,79 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 1.338.300,00 | 885.141,00 | -33,86 | 577.500,00 | -34,76 | 640.308,56 | 10,88 | 677.382,42 | 5,79 | 716.602,86 | 5,79 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 46.465.779,63 | 64.361.576,71 | 38,51 | 68.088.112,00 | 5,79 | 72.030.413,68 | 5,79 | 76.200.974,63 | 5,79 | 80.613.011,06 | 5,79 |
| Receitas Primárias (I) | 45.816.280,60 | 64.361.576,71 | 40,48 | 68.088.112,00 | 5,79 | 72.030.413,68 | 5,79 | 76.200.974,63 | 5,79 | 80.613.011,06 | 5,79 |
| Despesa Total | 42.033.580,22 | 58.689.419,58 | 39,65 | 62.098.115,98 | 5,79 | 65.693.596,89 | 5,79 | 69.497.256,14 | 5,79 | 73.521.147,28 | 5,79 |
| Despesas Primárias (II) | 40.373.037,65 | 56.995.015,21 | 41,17 | 60.295.026,59 | 5,79 | 63.786.108,63 | 5,79 | 67.479.324,31 | 5,79 | 71.386.377,19 | 5,79 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 5.443.242,95 | 7.366.561,50 | 35,33 | 7.793.085,41 | 5,79 | 8.244.305,05 | 5,79 | 8.721.650,32 | 5,79 | 9.226.633,87 | 5,79 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 13.302.191,54 | 16.037.544,02 | 20,56 | 16.966.117,81 | 5,79 | 17.948.456,03 | 5,79 | 18.987.671,63 | 5,79 | 20.087.057,82 | 5,79 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 16.037.544,02 | 7.340.588,83 | -54,23 | 7.765.608,92 | 5,79 | 8.215.237,67 | 5,79 | 8.690.899,93 | 5,79 | 9.194.103,03 | 5,79 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 5.443.242,95 | 7.366.561,50 | 35,33 | 7.793.085,41 | 5,79 | 8.244.305,05 | 5,79 | 8.721.650,31 | 5,79 | 9.226.633,86 | 5,79 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:12:16

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

| | 2022 | | 2021 | | 2020 | | R\$ 1,00 |
|---------------------------|--------------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|----------|
| | Patrimônio/Capital | % | Patrimônio | % | 2020 | % | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 3.124.475,05 | 100,00 | 4.496.336,48 | 100,00 | 2.341.467,85 | 100,00 | 100,00 |
| TOTAL | 3.124.475,05 | 100,00 | 4.496.336,48 | 100,00 | 2.341.467,85 | 100,00 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| | 2022 | | 2021 | | 2020 | | % |
|-------------------------------|------------|------|------------|------|------|------|------|
| | Patrimônio | % | Patrimônio | % | 2020 | % | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | | |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: FJPC/CTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 10:40:08


GEORGE GIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR



**27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024**

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) | | R\$ 1,00 | |
|--|---|---|-----------------------------------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bêns Móveis | 0,00 | 0,00 | 85.400,00 |
| Alienação de Bêns Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bêns Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 85.400,00 |
| Rendimentos com Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 4.828.879,42 | 1.660.542,57 | 1.527.602,83 |
| Inversões Financeiras | 4.828.879,42 | 1.660.542,57 | 1.527.602,83 |
| Amortização da Dívida | 3.124.475,05 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 1.704.404,37 | 1.660.542,57 | 1.527.602,83 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2021 (h) = ((Ib - IIf) + IIIi) | 2020 (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III) | -7.931.624,82 | -3.102.745,40 | -1.442.202,83 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.062), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:13:27

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

Página : 1/ 2



27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.905.068,86 | 6.464.113,03 | 9.056.132,78 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 810.427,28 | 1.457.288,70 | 3.323.577,02 |
| Ativo | 810.427,28 | 1.457.288,70 | 3.323.577,02 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.141.802,06 | 4.773.799,22 | 4.006.431,79 |
| Ativo | 1.141.802,06 | 4.773.799,22 | 4.006.431,79 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 951.640,72 | 227.635,08 | 1.672.126,66 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 951.640,72 | 227.635,08 | 1.672.126,66 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.198,80 | 5.390,03 | 53.997,31 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 1.198,80 | 5.390,03 | 40.256,06 |
| Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 13.741,25 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 2.905.068,86 | 6.464.113,03 | 9.056.132,78 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Benefícios | 3.180.884,75 | 3.180.884,75 | 4.229.687,65 |
| Aposentadorias | 2.991.715,43 | 2.991.715,43 | 3.988.040,63 |
| Pensões por Morte | 189.169,32 | 189.169,32 | 241.647,02 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 210.143,51 | 210.143,51 | 258.507,57 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 210.143,51 | 210.143,51 | 258.507,57 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 3.391.028,26 | 3.391.028,26 | 4.488.195,22 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)² | -485.959,40 | 3.073.084,77 | 4.567.937,56 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

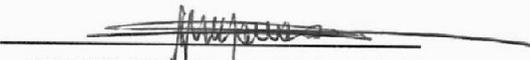
R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO) | | | |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO) | | | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Receitas Correntes | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | | | |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | | | |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:21:12

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a de empenhada (no 6º bimestre).


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR

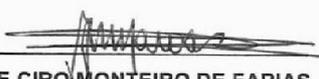


ESTADO DA PARAÍBA
 27-TAPERÓIA (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| NADA A REGISTRAR | | | | |

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:25:17


 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |

NADA A REGISTRAR

| | | | |
|--------------|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--------------|-------------|-------------|-------------|

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 10:35:28


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR



Página : 1/ 1

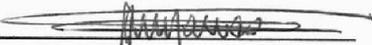
ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPERÓIA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| EVENTOS | Valor Previsto para2024 |
|--|-------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 4.786.202,40 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências do FUNDEB | 376.121,76 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 4.410.080,64 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 4.410.080,64 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC | |
| Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 4.410.080,64 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 10:44:39


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024



ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 300.000,00 | abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de totação de despesas discricionárias | 300.000,00 |
| Dívidas em Processos de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 300.000,00 | SUBTOTAL | 300.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | 400.000,00 | abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de totação de despesas discricionárias | 400.000,00 |
| SUBTOTAL | 400.000,00 | SUBTOTAL | 400.000,00 |
| TOTAL | 700.000,00 | TOTAL | 700.000,00 |

Sistema: RJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:22:59


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 GESTOR



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –



compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2024, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Taperoá, 10 de Abril de 2023.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
TAPEROÁ - PARAÍBA



Ofício nº. 057/2023

Em, 10 de Abril de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito
 A: Câmara Municipal de Vereadores
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 PREFEITO

CNPJ 02 931 144/0001-97
 Câmara Municipal de Taperoá-PB
 Rua João da Mota da Silva N°01
 Centro - CEP 58.680-000
 Taperoá - PB

Ilustríssimo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TAPEROÁ- PARAÍBA

Ata da décima sessão ordinária da Câmara Municipal de Tapera - PE. Aos quatro dias do mês de maio de 2023, às dez e trinta minutos, em sua sede, a Câmara Municipal, se reuniu como de costume, o Presidente Ailton Paulo de Souza, observando haver quórum legal, declarou abertos os trabalhos do Poder Legislativo Municipal. Estiveram presentes os vereadores Severino José de Brito, George Pereira de Souza, Arnaldo Luiz de Leucena, Flávio Antônio Bezerra de Araújo, José Humberto de Sales, Antônio Vieira de Queiroz, Geovânio Gonzaga de Araújo, José Humberto de Sales, justificaram as ausências dos vereadores Cícero Félix de Lima, José Macilom Alves Melquiades e Salatiel Gomes Alves, em seguida o vereador Flavinho fez a leitura do texto bíblico. Dando continuidade à sessão o presidente solicitou que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Logo após, deu-se início ao pequeno expediente onde foram lidas as correspondências recebidas e expedidas. Logo após passou-se ao grande expediente onde foram lidas as proposições do dia da seguinte forma: Requerimento verbal do vereador Antônio Vieira onde solicita ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Infraestrutura e serviços urbanos que dê início aos serviços de roçagem e limpeza das estradas nas comunidades: Lage Vermelha, Lage D'água Olho D'água, Jurubeba e Lamaratuba; requerimento aprovado por todos; iniciando a ordem do dia foi feita a leitura discussão e deliberação dos seguintes vetos e proposições da seguinte forma: veto ao Projeto de Lei nº 02/23 do vereador Antônio Vieira que proíbe a queima, setura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estam-pido" e "artigos explosivos" no território do município

7 votos pela manutenção do veto de 01 voto contrário ao veto; veto ao Projeto de Lei nº 006/23 do vereador Salatiel Gomes que proíbe a alteração de nome e homenagens já existentes em logradouros e prédios públicos na cidade de Taperoá pb e dá outras providências e qual obteve 7 votos pela manutenção do veto de 01 voto contrário ao veto; veto ao Projeto de Lei nº 010/23 do vereador Antônio Vieira, dá nome a Praça de Assis Madruça ao Posto de Saúde na Rua Manoel Santos Silar localizado no prédio da Antiga Cooperativa e dá outras providências, o qual obteve 7 votos contrário ao veto; veto ao Projeto de Lei nº 11/23 do vereador José Humberto de Sales, dá nome de professora Maria Eliene Cavalcante de Queiroz "Dona Eliene" a Escola Municipal a ser construída no loteamento Terra Nova em Taperoá pb e dá outras providências e qual obteve 7 votos pela manutenção do veto e 01 voto contrário ao veto; veto ao Projeto de Lei nº 16/23 do vereador Ailton Paulo reconhece no âmbito do município de Taperoá pb, para produzir todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado por servidor público municipal a INTERSET / Prefeitura Municipal de Taperoá e dá outras providências, o qual obteve 7 votos pela manutenção do veto e 01 voto contrário ao veto; o Projeto de Lei nº 21/23 de autoria do Poder Executivo dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 22/23 de autoria do vereador José Humberto dá nome da professora Maria Eliene Cavalcante de Queiroz "Dona Eliene" a Escola municipal a ser construída no loteamento Novo Horizonte em Taperoá pb e dá outras providências; Projeto de Lei nº 23/23 de autoria do Poder Executivo cria o serviço de

Proj.
 Inspeção Municipal SIM/POAV-Taperoá, fura normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no município de Taperoá pb, para a industrialização, e beneficiamento, comercialização de bebidas e produtos de origem animal e vegetal, e dá outras providências; todos os Projetos de lei foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Logo após, passou-se às considerações finais, onde os vereadores fizeram o uso da palavra, tudo devidamente registrado em forma digital casa de leis; ao final das considerações finais o presidente agradeceu pelas participações, convocando a todos para próxima sessão ordinária, no horário regimental e não havendo nada mais a tratar, lavrou-se o presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais vereadores.

George C. M. de Farias - Hilton Paulo de Souza, Cleo S. de Jesus, Severino Gomes de Brito, Fran. A. G. Jr., José Milton de S. Jr., Arnaldo Cruz de Lucena, George Pereira de Souza

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



| Órgão | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|--------------|--|---|--------------------------|
| 00101 | CAMARA MUNICIPAL | | |
| Ação | 1001 Ampliação e Reforma do Predio da Câmara Municipal | Legislativo Municipal | UNIDADE Sub-Total R\$ |
| 00900 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | |
| Ação | 1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIACAO DE CASAS POPULARES | Casas Populares | UNIDADE |
| Ação | 1013 IMP.AMPL.E MANUT. DE PAVIMENT.,DREN. URBANA PAV.AS | Drenagem Urbana e Pavimentação Asfáltica | UNIDADE |
| Ação | 1015 Construção e/ou ampliação do saneamento basico | saneamento basico | UNIDADE |
| Ação | 1016 CONST.MANUT. ESTRADAS,PASSAG. MOLHAD. E M.BURROS | Estradas, Passagens Molhadas e Mata-burr | UNIDADE |
| Ação | 1019 Ampliação de Eletrificação Rural | Eletrificação Rural | UNIDADE |
| Ação | 1020 AMPLIAÇÃO, EXT. E MAN DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA | Iluminação Pública | UNIDADE |
| Ação | 1023 CONST.AMPL.MANUT. MELHO. SANITARIAS DOMIC./PRIVADA | Melhorias Sanitarias Domiciliares | UNIDADE |
| Ação | 1025 CONST.AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS,CANTEIROS,ÁREA LAZER, | Constuir, Ampliar de Praças, Canteiros | UNIDADE |
| Ação | 1029 Construção de Redutores de Velocidade | Redutores de Velocidade | UNIDADE |
| Ação | 1030 Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios | Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios | UNIDADE |
| Ação | 1031 CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE | Construção de um Portal | UNIDADE |
| Ação | 1032 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICA | Imóveis | UNIDADE |
| Ação | 1033 CONTRUIR, AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR OBRAS-INFRA | Obras de Infra-Estrutura Urbana | UNIDADE |
| Ação | 1036 CONST.AMPL.MANUT DE UM CENTRO DE COMERCIAL/EQUIPAM | Construir um Centro de Comercialização/E | UNIDADE |
| Ação | 1037 CONST.AMPL.MANUT DE ATERRO SANIT/UNID DE COMPOSTA | Tratamento de Lixo | UNIDADE |
| Ação | 1038 CONST.AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO | Construir, Ampliar e Reconstruir Termina | UNIDADE |
| Ação | 1039 CONST.AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO | Mercado Público | UNIDADE |
| Ação | 1041 Aquisição de Veículos | Adquirir Veículos | UNIDADE |
| Ação | 1079 RECUPERACAO E MANUT. DO PREDIO DO ARQUIVO MUNICIPAL | ARQUIVO RECUPERADO E MANTIDO | UNIDADE |
| Ação | 1080 CONST. AMPL. E MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL | GARGEM CONSTRUIDA E MANTIDA | UNIDADE |
| Ação | 1081 CONST.AMPL.E MANUT.DA SEDE DA SEC. INFRAESTRUTURA | SEDE CONSTRUIDA E MANTIDA | UNIDADE |
| Ação | 1082 CONST.REFORMA E MANUTENCAO DE BANHEIROS PUBLICOS | BANHEIRO CONSTRUIDOS E REFORMADOS | UNIDADE |
| Ação | 1083 RECUP. AMPL. E MANUT. DO ESTADIO MUN. 'O RIBEIRAO' | ESTADIO RECUPERADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| 01000 | SECRETARIA DE EDUCACAO | | Sub-Total R\$ |

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|---|--|--------------|
| Ação 1007 Aquisição de Veículos p/ Educação | Veículo | UNIDADE |
| Ação 1042 CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS | Unidades Educacionais | UNIDADE |
| Ação 1043 Construção, Ampliação e Reformas de Creches | Creche | UNIDADE |
| Ação 1050 AQUISIÇÃO IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS- EDUCAÇÃO | Aquisição de Imóveis | UNIDADE |
| Ação 1054 AMPLIAÇÃO,REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIE | Quadras Poliesportivas | UNIDADE |
| Ação 1056 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR,EQUIPAR-EDUC.FUNDAMENTAL | Obras de Infra-Estrutura na Educação | UNIDADE |
| Ação 1057 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR EDUC.-INFANTIL | Obras de Infra-Estrutura na Educ.Infant | UNIDADE |
| Ação 1084 CONST. AMPL. RECUP. E MANT. DA SEDE DA SECRETARIA | SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1085 AMPL. E RECUP. DO POLO UNIV.ABERTA DO BRASIL | POLO MANTIDO | UNIDADE |
| Ação 1086 AQUISICAO DE EQUIP. PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 01100 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Ação 1012 IMPL.AMPL.MANUT.DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS | Centro de Convivência de Idosos | UNIDADE |
| Ação 1040 CONST. AMPL. MANUT. DE CONZINHA COMUNITÁRIA | Conzinha Comunitária | UNIDADE |
| Ação 1047 CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA | Criança/Juventude | UNIDADE |
| Ação 1058 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRS NA SECRE | Obras de Infra Estrutura na Assistênc | UNIDADE |
| Ação 1087 CONST. REF. E AMPLIACAO DA CASA DA CIDADANIA | CASA CONST. E REFORMADA | UNIDADE |
| Ação 1088 CONST.REF.E AMPL.DA SEDE D PROG.FAMILIA ACOLHEDORA | SEDE COSNT. REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1089 CONST. REF. E AMP. DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | SEDE CONST. REFORORMA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1090 CONST.REF.E AMPL.DA SEDE DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ | SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1091 CONST.REF. E AMPL. DA SEDE DO CENTRO DO SCFV | SEDE CONST. REFORMA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1092 CONST.REF. E AML. DA SEDE DA CASA DA COSTURA | SEDE CONSTRUIDA REF. E AMPLIADA | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 01200 SECRETARIA DE SAUDE | | |
| Ação 1009 CONST.AMPLIAÇÃO E REF.DE HOSPITAIS,UNID.DE SAUDE, | Hospitais e Unidades de Saude | UNIDADE |
| Ação 1010 Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde | Veículo | UNIDADE |
| Ação 1051 Construção, Ampliação e Reforma de Academia | Academia de saúde | UNIDADE |
| Ação 1060 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRS NA SAUDE | Obras de Infra-Estrutura na Saúde | UNIDADE |
| Ação 1093 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE | UNIDADES CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS | UNIDADE |
| Ação 1094 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE IMAGEM | CENTRO DE IMAGEM CONST. REF. E AMPLIADO | UNIDADE |

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|---|---------------------------------------|--------------|
| Ação 1095 REFORMA E AMPLIACAO DA POLICLINICA MUNICIPAL | POLICLINICA REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1096 REF. E AMPL. DO CENTRO DE ESPECIAL.ODONTOLOGICAS | CENTRO, REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1097 COSNT.REF.E AMPL. DO CENTRO DE VIGILANCIA EM SAUDE | CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1098 CONST. REF. AMPLIACAO DO CAPS INFANTIL | CAPS CONST. REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1099 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA | CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1100 REF. E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO SAMU | SAMU REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 01300 SECRETARIA DE AGROP., CIENCIA E TEC. E MEIO AMBIEN | | |
| Ação 1017 CONST.AMPL.REC.MANUT.DE BARREI. AÇUDES E BARRAGENS | Açudes, Barreiros e Barragens | UNIDADE |
| Ação 1018 CONST.AMPL.MANU DE POÇOS, TANQUES E CISTERNAS | Poços, Tanques e Cisternas | UNIDADE |
| Ação 1021 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO | Matadouro Público | UNIDADE |
| Ação 1022 AQUIS.MAQUNAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLA | Tratores e Implementos Agricola | UNIDADE |
| Ação 1028 Ampliação e/ou Construção de Abastecimento D'água | Abastecimento Dagua | UNIDADE |
| Ação 1034 Ampliação e/ou Construção de Caixas D'aguas | Construção de Caixas D'aguas | UNIDADE |
| Ação 1035 CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DE FEIRA AGROECOLÓGICA | Construir Feira Agroecológica | UNIDADE |
| Ação 1061 CONTRUIR, AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR/MEIO AMBIENTE | Obras de Infra Estrutura de Meio Ambi | UNIDADE |
| Ação 1062 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/AGROPECUARIA | Obras de Infra Estrutura | UNIDADE |
| Ação 1073 CONST./ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS | ABRIR ESTRADAS | UNIDADE |
| Ação 1074 PERFURACAO DE CACIMBAS NO PERIODO DE ESTIAGEM | MANUTENCAO DE CACIMBAS | UNIDADE |
| Ação 1075 AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS | ADQUIRIR VEICULOS | UNIDADE |
| Ação 1076 CONST.REF. DE RESERV DE AGUAS NAS COMUNIDADES | RESERVATORIOS CONTRUIDOS | UNIDADE |
| Ação 1077 AQUICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS | ADQUIRI MAQUINAS E IMPLEMENTOS | UNIDADE |
| Ação 1101 CONSTRUIR, AMPL. E REFORMAR A FEIRA DE ANIMAIS | FEIRA CONST. REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1102 CONST. AMPL. E MANUT. DE BARRAGENS SUBTERRANEAS | BARRAGENS CONSTRIDAS E MANTIDAS | UNIDADE |
| Ação 1103 AQUISICAO DE ENSILADEIRAS | ENSILADEIRAS ADQUIRIDAS | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 01400 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | | |
| Ação 1005 Ampliação e/ou Construção de Espaços Esportivos | Construção de Espaços Esportivos | UNIDADE |
| Ação 1053 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E TURÍSTICO | Espaços Culturais e Turístico | UNIDADE |
| Ação 1104 CONST.REF. E AMPLIACAO DO MUSEU MUNICIPAL | MUSEU CONST. REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|--|---|--------------|
| Ação 1105 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE ARTESANATO | CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1106 AQUISICAO DE VEICULOS | VEICULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1107 REF. AMPL. E MANUT. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | BIBLIOTECA REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1108 REF. AMPL. E MANUT. DO TELECENTRO MUNICIPAL | TELECENTRO REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1109 AQUISICAO DE IMOVEIS | MOVEIS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1110 CONST. REF. E AMPLIACAO DA SEDE DA SECRETARIA | SEDE CONST.REFORMADA E AMPLIADA | UNIDADE |
| Ação 1111 CONST.REF. E MANUT. DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA | CENTRO CONST. REFORMADO E MANTIDO | UNIDADE |
| Ação 1112 AQUIS. DE VEICULOS P/ SEC. CULTURA, TUR., ESP. LAZ | AQUIS. DE VEICULOS P/ SEC. CULTURA, TUR., ESP. LAZ | AQUIS. DE |
| Ação 1113 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ | REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 01500 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA | | |
| Ação 1064 CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRA DA SEC. | Segurança Pública e Cidadania | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 02021 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL | | |
| Ação 1048 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DA SEDE PROPRIA IPMT | IPMT | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 11010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Ação 1024 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO REF. ASSISTEN.SOCIAL- CRAS | Construção do CRAS | UNIDADE |
| Ação 1044 CONSTRUCAO DO CENTRO DE REFER.ESPECIALIZA-CREAS | Construção do CREAS. | UNIDADE |
| Ação 1059 CONSTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-ASSIST.SOCIAL | Obras de Infra-Estrutura na Assistência | UNIDADE |
| Ação 1065 CONST. REF E AMP. UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADE |
| Ação 1066 AQUISICAO DE VEICULOS | VEICULOS | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 12010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Ação 1045 CONSTRUIR, AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR NA ÁREA SAUDE | Obras na Área de Saúde | UNIDADE |
| Ação 1046 Aquisição de Veículos para Saúde | Veículo | UNIDADE |
| Ação 1052 Construção, Ampliação e Reforma de Academia | Academia | UNIDADE |
| Ação 1063 Construção, Ampliação e Reforma do CAPS | CAPS | UNIDADE |
| Ação 1072 INVEST.ESTRUT. RED. SERV.PUB M.E ALTA COMP.A.HOSP. | INVEST.ESTRUT.REDE DE SERV.PUBM.E ALTA COMP.A.HOSP. | UNIDADE |

ESTADO DA PARAÍBA
27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



| Descrição | | Meta | Unid. Medida |
|--------------|--|-------------------|----------------------|
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 14010 FUNDO MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER | | |
| Ação | 1055 CONSTRUÇÃO,AMPL.,REFORMAS ESPAÇOS CULTURAIS,TURIST | Espaços Culturais | |
| | | | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| | | | Total R\$ |

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:23:33


GEORGE C. M. DE FARIAS
GESTOR

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2023 às 14:21:19 foi protocolizado o documento sob o N° 69498/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 28/06/2023

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| 1) Texto da Lei | Sim | c7a7ebf7469824c59c14fe6f5e979b76 |
| 2) Anexo de Metas Fiscais | Sim | a351e01498b56fedcb3a2f4f1f517872 |
| 3) Anexo de Riscos Fiscais | Sim | 3310d1957cc8f4a854683a9efeb02897 |
| 4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo | Sim | 184edccb31dcb2283aae66994293a79 |
| 5) Comprovante de Realização de Audiência Pública | Sim | 6dd9747d0b9bbefa35ab2fdc2646c9ec |
| 6) Outros Anexos | Sim | b2b5b8bcff66e942507e39b9942ddc43 |

João Pessoa, 28 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

| | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| Documento nº | 69498/23 |
| Subcategoria | LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| Jurisdicionado | Prefeitura Municipal de Taperoá |
| Responsável | George Ciro Monteiro de Farias |
| Assunto | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| Exercício | 2024 |

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 69498/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 28 de junho de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

| Item de verificação | Resposta |
|--|-----------------|
| 2.1. Texto da lei? | Sim |
| 2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente? | Sim |

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

| Item de verificação | Resposta |
|---|----------|
| 2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo? | Sim |
| 2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere? | Sim |
| 2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA? | Sim |
| 2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária? | Sim |
| 2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas? | Sim |
| 2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais? | Sim |
| 2.9. Critérios e forma de limitação de empenho? | Sim |
| 2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários? | Sim |
| 2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas? | Sim |
| 2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas? | Sim |
| 2.13. Reserva de contingência? | Sim |
| 2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"? | Sim |
| 2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não? | Sim |
| 2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF? | Sim |
| 2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro? | Sim |
| 2.18. Anexo de Metas Fiscais? | Sim |
| 2.19. Anexo de Riscos Fiscais? | Sim |

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se que não foram constatadas inconformidades.

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que o documento protocolizado e autuado a partir do envio da LDO 2024 pelo gestor contém todos os dispositivos legalmente previstos.

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO